



Câmara Municipal de Sesimbra

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

4.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde tem como missão o ensino, desenvolvimento e organização das modalidades desportivas de futebol;-----
- b) A Entidade pretende comparticipação para os custos de aquisição de redes apanha bois para os seus campos de Futebol de 11 e de 7;-----
- c) A aquisição do material referido na alínea anterior constitui uma melhoria nas condições da prática do futebol;-----
- d) O Município acolhe com agrado o investimento, pelo que pretende apoiar o mesmo;
- e) O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo à atividade física e ao desporto, com especial enfoque na população mais jovem;-----
- f) O Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme prevê a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- g) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, constitui competência da Câmara Municipal "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*";-----
- h) Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, bem como apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;-----
- i) De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro os apoios ou comparticipações



Câmara Municipal de Sesimbra

h.

financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **Município**. -----

E

A Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde, pessoa coletiva n.º 501055800, com sede na Avenida de Negreiro, Boa Água, Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra, representado pelo Presidente Joaquim António TrindadeTavares, com poderes para o ato, adiante designada por ADQC. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira e o apoio material à execução do programa em anexo (anexo I e II), que a ADQC apresentou ao Município de Sesimbra, para a comparticipação. -----

Cláusula Segunda

(Objetivos)

A realização do investimento visa os seguintes objetivos:-----

- a) Incentivar a prática da modalidade desportiva ----- ;
- b) Reforçar o prestígio do desporto na área geográfica do Município de Sesimbra. -----



Câmara Municipal de Sesimbra

h.

Cláusula Terceira

(Obrigações do SCS)

No âmbito do presente contrato, a ADQC compromete-se a manter em bom estado de conservação pelo período de cinco anos o material participado. ---

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

O Município, para além da obrigação decorrente da cláusula quinta, compromete-se a participar com um subsídio eventual correspondendo a 50% do investimento efetuado pela ADQC. -----

Cláusula Quinta

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui à ADQC uma participação financeira no valor de **520,00€** a ser pago mediante a apresentação de documentação comprovativa da totalidade do material orçamentado.

Cláusula Sexta

(Início da Vigência)

No cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula Sétima

(Cessação da vigência)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência nos dez dias seguintes à realização do evento, com a apresentação do documento a que se refere a cláusula quinta. -----



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula Oitava

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.-----

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 4 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, ao 22.º dia do mês de Janeiro de 2021

Pelo Município

Pela ADQC